

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves Telefone 015 3259- 8335 Avenida Cônego João Clímaco, 226 — Tatuí / SP Caixa Postal 52 — CEP 18.270-540

Site-www.camaratatui.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camaratatui.sp.gov.br

PROJETO DE LEINO 009

S.S. 08/02/21

AS COMUSSOES.

	CÂMARA	MUNICIPAL DE TATUÍ
Número de Protacolo 10381/2021	Data: 04/02/2021	Hora: 18:08
	Projeto de Lei Nº 9/2021	
	Autoria: MICHELI VAZ, MARQUINHO ABREU	
	Assunto: Institui como atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviço de educação	
0		itica da atividade física da

Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de l'atuí e da outras providências."

A Câmara Municipal de Tatuí decreta:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Tatuí.

\$1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginastica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais a saúde mesmo em período de calamidade pública.

\$2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho. 04 de fevereiro de 2021.

Vereadora

ANTONIO MARCOS DE ABREU

Vereador

Câmara Municipal de Tatuí Edificio Presidente Tancredo Neves Telefone 015 3259- 8335

Telefone 015 3259- 8335

Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site-www.camaratatui.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camaratatui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física. A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ájudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo

PORTANTO, o exercício físico é a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

CONSIDERANDO que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saude:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde:

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefone 015 3259- 8335
Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP
Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540
Site-www.camaratatui.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camaratatui.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

PORTANTO, a simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde. Ainda podemos estender a importância então, as "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas", como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia. Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgamos ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresentantos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares e já solicitamos o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho. 04 de fevereiro de 2021.

ANTONIO MARCOS DE ABREU

Vereador

Vereadora